Requerente: **CRISTIANO VIANA CAVALCANTI CASTELLÃO TAVARES**
Requerido: **JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ**
Processo nº **3268/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência encaminhado a esta Corregedoria-Regional pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e formulado por **CRISTIANO VIANA CAVALCANTI CASTELLÃO,** contra o Juízo Federal da 16ª Vara Federal/CE, acerca do processo de nº. 0000945-37.2009.4.05.8102**,** pugnando por providências legais no sentido de dar andamento ao processo, inclusive com a prolação de sentença.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal da 16ª Vara Federal/CE, Leonardo Augusto Nunes Coutinho, encaminhou as informações prestadas pelo Juiz Federal Moisés da Silva Maia, que se encontra em auxílio na referida Vara Federal, que esclareceu a situação dos autos nos seguintes termos:

> " Trata-se de pedido de providências em relação aos embargos à execução autuado sob o n. 0001395- 04.2014.4.05.8102/16ª Vara Federal, em que é embargante a Universidade Federal do Cariri e embargado o Sr. Cristiano Viana Cavalcanti Castellão Tavares.
> A ação foi ajuizada em 18/07/2014, bem como se encontra conclusa para sentença desde 26/08/2014.
> Assim como todos os processos em trâmite na 16ª Vara Federal, a referida ação de embargos à execução será sentenciada com brevidade, observando-se a ordem legal de prioridades, a exemplo das ações penais com réu preso, as ações mandamentais, as ações em que figura como autor pessoa idosa, as ações em que se vislumbra perecimento de direito, etc. ".

Eis o relatório.

Consoante relatado acima, o processo encontrava-se concluso para julgamento, desde o dia 26.08.2014, contudo o magistrado informou que o mesmo será sentenciado com brevidade, observando-se a ordem legal de prioridades.

Nessa circunstância, considerando que o magistrado comprometeu-se a julgar a causa com brevidade, entendo que o pedido de providências alcançou o seu objetivo. Entretanto, caso os autos permaneçam sem movimentação por período considerável de tempo, deve a parte comunicar o fato a esta Corregedoria-Regional.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Após, arquive-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional